

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ALTERA A LEI Nº 495, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei nº 495, de 10 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º: A adesão ao "Refis Ferros" deverá ser formulada pelo próprio sujeito passivo ou seu representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica, até o dia 30 de dezembro de 2011”.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 05 de dezembro de 2011.

**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Demais Vereadores,

Ferros, 05 de dezembro de 2011.

Trata-se da prorrogação do prazo para adesão ao programa “REFIS FERROS”, em virtude de um problema no servidor do software do programa de tributos.

Em razão disso, cerca de 25 (vinte e cinco) contribuintes procuraram o setor responsável para quitarem seus débitos. Todavia, o prazo para adesão ao programa venceu no 23/11/2011, sendo que em virtude do problema supra citado, o setor de tesouraria ficou impossibilitado de fazer os cálculos para o pagamento, sendo o problema solucionado em 05/12/11.

Assim, coloco-me à inteira disposição desta Egrégia Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários, e fico na expectativa da aprovação do Projeto de Lei em tela, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**